



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000010

DECRETO Nº. 046/2024 – GP

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS
EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM
REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR –
COBRADE: 14132, CONFORME
PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO
DE 2022.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,** usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas
correlatas.

CONSIDERANDO:

O período do verão amazônico de julho de 2024 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região, com a várias ocorrências de Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132 (conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022). Ao qual o **Nível de intensidade II**, tendo em vista a gravidade da situação do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais, o município necessita de aporte de recursos dos outros entes federados. Os efeitos do Incêndio Florestal ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município.

Que o DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 do Governador do Estado do Pará, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como incêndio florestal. Considerando a prolongado Estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos; considerando os efeitos colaterais, denominados desastres secundários, tais como incêndios florestais; considerando que a gravidade da situação tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

Que a redução das precipitações pluviométricas com a ausência de chuvas previstas e médias para a temporada, está causando o comprometimento das reservas hidrológicas locais, favorecendo o surgimento de focos de incêndio;

Que o Incêndio florestal está causando perdas consideráveis nas lavouras de mandioca, milho, soja e outros, ainda, na criação de gado leiteiro e afetando seriamente a produção de leite, assim como a criação de animais para o corte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000011

Que o levantamento da Secretaria de Meio Ambiente deste Município informa Contaminação do Ar, Diminuição ou Exaurimento Sazonal e Temporário da água e muitos focos de incêndios e perdas ocorridas em todo território do município, inclusive em Parques, APAs e APPs;

Que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura Familiar deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, o que favorece o alastramento das queimadas;

Que o Município não dispõe de Brigada Municipal de Incêndio e nem de Corpo de Bombeiros Militar, mas está disponibilizando o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

Que o agravamento da situação de desastre ocorre de forma gradual desde o final de outubro de 2024.

Que em decorrência do evento adverso a Secretária de Assistência Social já está **contabilizando até o momento cerca de 22.850 pessoas afetadas devido aos efeitos do Incêndio Florestal, sendo cerca de 4.895 pessoas na sede do município, 9.695 pessoas afetadas na zona rural e 8.260 ribeirinhos afetados.** As pessoas afetadas em sua maioria são por conta de problemas respiratórios e pequenos agricultores na zona rural do Município que tiveram suas lavouras perdidas e estão passando por dificuldade alimentar. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

Que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo incêndio florestal, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

Onde temos as seguintes localidades atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima e Bairro Dos Vieras;

Comunidades Ribeirinhas: Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Ituquara, Açaizal Ilha Correia, Açaizal Medeiros, Nova Vila De Açaizal, Pocinho, Matacurá, Matacurazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria Do Andirobal, Rua Do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Pampelonea, Varginia, Taperuçu, Araquembaua e Baixinha;

Vilas a Beira da Estrada Transcemetá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubál, Cumbuca, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilinópolis -Km50, Vila De Carará e Vila De Teófilo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000012

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira e Santa Fé;

Área Rural Pa 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal e Sertãozinho;

Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Bração Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas e Maneta

Colônia Pa 151: Açaizal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho e Carananzal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000013

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, ao 04 dia do mês de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
LOURIVAL MENEZES FILHO
Data: 04/11/2024 19:01:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

BANHEIRO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	ÁREA DE SERVIÇO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
QUADRO ELÉTRICO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	CAIXA D'ÁGUA ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
CAIXAS PASSAGENS/INSPEÇÃO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	VIA PÚBLICA UH ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
DATA	ASSINATURA
TÉCNICO RESPONSÁVEL	

O modelo está disponível no site eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

ANEXO VI

Solicitação de Substituição de Beneficiário
Eu, _____, portador da cédula de identidade RG n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, residente em _____, na qualidade de Prefeito do Município de _____, inscrito no CNPJ n. _____, SOLICITO a substituição do _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____, pelo _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____, para beneficiário do empreendimento ou unidade habitacional localizado(a) em _____, construído(a) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a partir da contratação firmado pela _____ (IF/AF).
Na oportunidade, DECLARO, sob as penas da Lei, que a substituição decorre da situação descrita na alínea _____ do subitem 2.1 (ou no subitem 2.1.1) da Portaria n. de de _____, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que o beneficiário apresentado em substituição ao originalmente contratado enquadra-se no perfil de renda e em todos os demais requisitos definidos na Portaria n. de de _____, vigente à época da contratação, e que a _____ (IF/AF) consultou a base de dados do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), não encontrando registro que restrinja o seu atendimento com unidade habitacional produzida pelo referido Programa.
Local e data

(Prefeito Municipal de _____) *
*reconhecer firma ou anexar cópia do RG

ANEXO VII

Contratação do Beneficiário Substituto
O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá conter os seguintes dados:
a) Dados beneficiários:
b) Nome do Substituto;
c) NIS Substituto;
d) CPF Substituto;
e) Data de assinatura de Distrito;
f) Motivo da Substituição (Desistência, Não localizado, óbito, outros);
g) Protocolo (Oferta Pública);
h) Município de residência / código do IBGE com 6 dígitos;
i) CNPJ (AF/IF);
j) Nome titular;
k) NIS Titular;
l) CPF Titular;
m) Data de nascimento;
n) Sexo;
o) Estado civil (solteiro, casado, união estável, separado, divorciado, viúvo);
p) Mulher Chefe (SIM ou NÃO);
q) Nome do cônjuge (se houver);
r) CPF do cônjuge (se houver);
s) Sexo Cônjuge (masculino, feminino, outros);
t) Data de nascimento cônjuge;
u) Renda familiar mensal bruta informada no CadÚnico;
v) Número de registro do grupo familiar no CadÚnico;
w) Número de registro do Cadmut;
x) Área de Risco (sim ou não);
y) Número do contrato;
z) Data de assinatura do contrato;

- aa) Deficiente (sim ou não);
ab) Idoso (sim ou não);
ac) Endereço atual;
ad) Telefone 01;
ae) Telefone 02;
af) Pessoas com deficiência na família (sim ou não);
ag) Tipo de deficiência (físico, mental e físico-mental);

O modelo está disponível no site eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

2. O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá vir acompanhado de declaração a ser firmada pela instituição ou agente financeiro, nos seguintes termos:

DECLARAMOS que são verídicas as informações enviadas por meio digital, contendo os dados de _____ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento vigentes à época da contratação, em substituição aos beneficiários originalmente contratados.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (instituição ou agente financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG n. 152, de 9 de abril de 2012, e na Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, e alterações, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

(representante da instituição ou agente financeiro) *

(representante da instituição ou agente financeiro) *

*Pelo menos um dos representantes da instituição ou agente financeiro deverá ser ocupante de cargo de direção, gerenciamento ou coordenação.

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;
II. desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;
III. evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;
IV. dano: resultado dos impactos diretos causados pelo evento adverso, caracterizado pela deterioração das condições de normalidade nas dimensões humana, material ou ambiental;
V. prejuízo: perdas socioeconômicas causadas pelo evento adverso;
VI. recursos: conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade;
VII. situação de anormalidade: situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre.



Art. 3º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

§ 1º O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

§ 2º Os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), ou outro Sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas.

§ 3º No caso de ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos, o registro do tipo do desastre deverá indicar aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes.

§ 4º Os desastres secundários deverão ser descritos na documentação inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, mencionando seus danos e prejuízos.

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementada com o aporte de recursos dos demais entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III, a motivação da classificação deve estar expressa no decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO FEDERAL

Seção I

Do Objetivo e Prazo

Art. 6º O Poder Executivo Federal, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, poderá reconhecer o decreto de situação de anormalidade dos entes federados, por meio de portaria.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput tem por objetivos principais a adoção de medidas administrativas excepcionais por parte Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e o atendimento de requisito previsto em lei para realização de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 2º A adoção do reconhecimento federal como critério para acesso a políticas públicas e atribuição de efeitos jurídicos, específicos por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal observará a legislação específica Federal e a de cada ente federado, conforme o caso.

Art. 7º Nos casos não disciplinados em norma específica, o prazo de vigência do reconhecimento da situação de anormalidade decorrente de desastres é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do decreto.

§ 1º Findo o prazo mencionado no caput, o ente federado poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar novo reconhecimento federal, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

§ 2º No caso descrito no §1º, o reconhecimento se dará somente após análise e parecer técnico da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca dos elementos novos apresentados e a manutenção da gravidade da situação anormal e seus efeitos sobre o local do evento.

§ 3º Nos casos em que o decreto oriundo do ente federado estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento federal considerará o prazo que estiver expresso naquele decreto.

Seção II

Da Solicitação

Art. 8º O requerimento para reconhecimento federal deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no caput.

Art. 9º Quando não for aplicável o disposto no art. 15 desta Portaria, a solicitação de reconhecimento federal deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. ofício de requerimento de reconhecimento federal, observado o modelo constante na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II. decreto que declara a situação de anormalidade, devidamente publicado em meio oficial;

III. Formulário de Informações do Desastre (Fide);

IV. parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e fundamentação quanto à necessidade da declaração;

V. Relatório Fotográfico que demonstre claramente os danos que foram declarados e o seu nexo de causalidade com o desastre; e

VI. outros documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para instruir a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos técnicos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento.

§ 4º Para instrução do processo de reconhecimento federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá embasar-se em reconhecimento estadual, quando houver, ou solicitar manifestação do Estado quanto a situação de anormalidade informada pelo Município, na forma do inciso VI do art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 5º O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente solicitante.

§ 6º Quando a solicitação de reconhecimento federal provier de ente estadual ou de município que possuam em sua organização administrativa órgãos de proteção e defesa civil, o ofício de requerimento de que trata o § 5º poderá ser firmado pelo Coordenador estadual ou municipal de Proteção e Defesa Civil ou titular de cargo equivalente.

Seção III

Da Análise Técnica

Art. 10. A análise técnica das solicitações de reconhecimento federal compreende as seguintes verificações:

- I - cumprimento do prazo para a solicitação;
- II - apresentação e conformidade da documentação obrigatória recebida;
- III - enquadramento às normas vigentes; e
- IV - informações oficiais de monitoramento do desastre e do relatório de mídia sempre que houver.

§ 1º Em casos excepcionais, deliberados pela autoridade competente, será realizada visita ao ente federado onde ocorreu o desastre, para apoio à análise técnica, hipótese em que os documentos oficiais elaborados em campo devem ser anexados no processo.

§ 2º O Formulário de Verificação Documental, constante no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, é ferramenta de apoio para a análise técnica e destina-se ao registro de eventuais pendências e ajustes necessários nas devoluções processuais pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Na hipótese de serem registradas pendências no Formulário de Verificação Documental, na forma do artigo anterior, será estipulado o prazo de 7 (sete) dias, a contar da remessa do processo ao ente federado, para o devido atendimento.

§ 1º Caso não seja atendida a solicitação registrada no Formulário de Verificação Documental no prazo definido no caput, o mesmo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário informado e justificado pelo ente federado ou definido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, após análise das justificativas.

§ 2º Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no §1º, o processo será submetido às instâncias superiores da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a sugestão técnica cabível.

Art. 12. No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fará a devida adequação, com base nos elementos constantes no processo do pedido do ente federado e nos fatos e informações existentes sobre o desastre, reconhecendo a situação de anormalidade com base na codificação e classificação correta.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sugerirá à autoridade competente do ente federado que realize o ajuste em seu ato original, justificando sua posição.

Art. 13. A análise da solicitação de reconhecimento federal para decretos estaduais estará sujeita aos critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Caso algum município contido em declaração estadual não cumpra os requisitos essenciais ao reconhecimento federal, conforme o procedimento de análise técnica estabelecido, ele será desagrupado do processo estadual e da portaria de reconhecimento federal, sem prejuízo aos demais municípios.

§ 2º Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, à exceção dos Formulários de Informações dos Desastres municipais agrupados, os quais são de responsabilidade de cada Município do grupo.

§ 3º O Fide Estadual deve consolidar as informações municipais, para fins de propiciar celeridade à análise técnica.

§ 4º Para instrução do processo, o Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual poderá reunir documentos oriundos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, compreendendo, inclusive, relatos e informações regionais acerca de onde se encontrarão os dados dos municípios afetados pelo desastre.

Seção IV

Do Recurso ao Indeferimento da Solicitação de Reconhecimento

Art. 14. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, dirigido ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

§ 2º Caso o Secretário não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado para decisão do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Seção V

Do Reconhecimento

Art. 15. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de anormalidade decretada, com base no ofício de requerimento, no relatório do órgão de proteção e defesa civil local e no Decreto do ente federado, devidamente publicado, acrescido, além do Fide, de pelo menos um dos seguintes subsídios:

I. informação técnica de monitoramento do desastre;

II. no caso do §1º do art. 10 desta Portaria, informação técnica da equipe de campo ou do Grupo de Apoio a Desastres (Gade); e

III. relatório de mídia.

§ 1º O ente federado deverá apresentar a documentação necessária para a formalização do pleito no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, contemplando no preenchimento do Fide a data da ocorrência e a classificação do desastre, observada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

§ 2º O ente federado deverá apresentar posteriormente a documentação prevista no Art. 9º desta Portaria.

§ 3º O ente federado deverá inserir informações do desastre no Fide e atender às eventuais solicitações de documentação complementar formuladas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 16. A exclusão do pedido de reconhecimento federal será realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante apresentação no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do ofício de requerimento de desistência do ente federado solicitante com a apresentação das justificativas cabíveis.

Parágrafo único. O ofício de requerimento deve ser assinado pelas autoridades competentes para solicitação, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 17. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de anormalidade declarada, a portaria de reconhecimento perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização de transferências obrigatórias, ficando o ente federado beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades legais.

Art. 18. Poderão ser estabelecidos por meio de ato normativo específico prazo, parâmetros, critérios e procedimentos próprios de reconhecimento federal, considerando as especificidades dos tipos de desastres.

Art. 19. Os Estados poderão, em normatização própria, estabelecer critérios e procedimentos para seus atos de reconhecimento, fundados no pacto federativo e na sua autonomia, segundo previsto no art. 18, caput, da Constituição Federal.

Art. 20. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto nesta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional ou no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, conforme o caso.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22 Fica revogada a Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no sétimo dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05151022020400022



000017

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIÇÃO	SIMBOLOGIA
1. NATURAIS	2. Infestações de pragas	1. Infestações de animais	0	Infestação por animais que alteram o equilíbrio ecológico de uma região, baseando-se na presença de pragas ou de pragas produtivas.	15.2.10	
		2. Infestações de águas	1. Mortes de animais	Aquecimento de microalgas em águas doces ou em águas salgadas, devido a condições climáticas locais, químicas ou biológicas, em que a contaminação é causada por uma mudança de cor, tornando-se amarela, laranja, vermelha ou marrom.	15.2.2.1	
		2. Contaminações em reservatórios	0	Aquecimento de contaminações em reservatórios, devido a condições climáticas locais, químicas ou biológicas, em que a contaminação é causada por uma mudança de cor, tornando-se amarela, laranja, vermelha ou marrom.	15.2.2.2	
		3. Outras infestações	0	Infestações que alteram a qualidade ecológica de uma região, baseando-se na presença de pragas ou de pragas produtivas.	15.2.30	
2. TECNOLÓGICOS	1. Desastres relacionados a sub-áreas radioativas	1. Desastres relacionados a sub-áreas radioativas	0	Queda de materiais que possuem na sua composição, materiais ou substâncias radioativas, podendo ocasionar a liberação de radioatividade.	2.1.1.10	
		2. Desastres relacionados a equipamentos radioativos de uso em pesquisas industriais e minerais	0	Equipamento acidental de radiação que envolve o nível de segurança estabelecido na norma NBR 3.016/06/2011 do CEN.	2.1.2.10	
		3. Desastres relacionados a fontes de radiação	0	Equipamento acidental de radiação de fontes radioativas diversas e que envolve o nível de segurança estabelecido na norma NBR 3.016/06/2011 do CEN.	2.1.3.10	
		4. Desastres relacionados a produtos químicos	0	Liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, proveniente de explosões/incêndios em plantas industriais ou outras áreas.	2.2.1.10	

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIÇÃO	SIMBOLOGIA
2. TECNOLÓGICOS	2. Desastres relacionados a sub-áreas radioativas	1. Liberação de produtos químicos diversos em um sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas, biológicas.	0	Descontaminação de produtos químicos diversos em lagoas, rios, mares e reservatórios subterrâneos de água que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	2.2.2.10	
		2. Descontaminação de produtos químicos diversos em lagoas, rios, mares e reservatórios subterrâneos de água que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	0	Descontaminação de produtos químicos diversos em lagoas, rios, mares e reservatórios subterrâneos de água que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	2.2.2.20	
		3. Desastres relacionados a conflitos bélicos	0	Agentes de natureza nuclear ou biológica, química ou biológica, considerados como perigosos, e que podem ser utilizados intencionalmente por terroristas ou grupos armados militares em situações de guerra.	2.2.3.10	
		4. Desastres relacionados a produtos químicos	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo rodoviário.	2.2.4.10	
2. TECNOLÓGICOS	2. Desastres relacionados a produtos químicos	2. Transporte ferroviário	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo ferroviário.	2.2.4.20	
		3. Transporte aéreo	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo aéreo.	2.2.4.30	
		4. Transporte aquaviário	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo aquaviário.	2.2.4.40	
		5. Transporte marítimo	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo marítimo.	2.2.4.50	
2. TECNOLÓGICOS	2. Desastres relacionados a produtos químicos	6. Transporte aquaviário	0	Extravazamento de produtos químicos transportados no modo aquaviário.	2.2.4.60	
	2. Desastres relacionados a produtos químicos	1. Incêndios em plantas e depósitos industriais, parques e depósitos	0	Propagação descontrolada do fogo em plantas e depósitos industriais, parques e depósitos.	2.3.1.10	
		2. Incêndios em estruturas habitacionais de grande densidade	0	Propagação descontrolada do fogo em estruturas habitacionais de grande densidade.	2.3.1.20	
		3. Incêndios em estruturas habitacionais de grande densidade	0	Propagação descontrolada do fogo em estruturas habitacionais de grande densidade.	2.3.1.30	

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIÇÃO	SIMBOLOGIA
2. TECNOLÓGICOS	4. Desastres relacionados a produtos químicos	1. Queda de estruturas civis	0	Queda de estruturas civis.	2.4.1.00	
		2. Ruptura de barragem	0	Ruptura de barragem.	2.4.2.00	
		3. Transporte rodoviário	0	Acidente no modo rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.1.00	
		4. Transporte ferroviário	0	Acidente com participação direta de veículo ferroviário de transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.2.00	
2. TECNOLÓGICOS	5. Desastres relacionados a produtos químicos	5. Transporte aéreo	0	Acidente no modo aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.3.00	
		6. Transporte aquaviário	0	Acidente com embarcações marinhas destinadas ao transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.4.00	
		7. Transporte aquaviário	0	Acidente com embarcações marinhas destinadas ao transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.5.00	
		8. Transporte aquaviário	0	Acidente com embarcações marinhas destinadas ao transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.6.00	

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, no valor de R\$ 17.538,24 (dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008578/2022-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, no valor de R\$ 77.500,32 (setenta e sete mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008617/2022-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515102020400024



DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

--

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e;

Considerando prolongada estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando a gravidade da situação, que tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

Considerando que a estiagem vem comprometendo gravemente o meio ambiente, causando a morte e migração de espécies da fauna, a destruição da vegetação devido à falta de água, e aumentando o risco de queimadas que poluem o ar com partículas e gases tóxicos, afetando a qualidade do ar e contribuindo para mudanças climáticas;

Considerando que a estiagem tem impactado a saúde humana, provocando problemas respiratórios devido à poluição do ar causada pelas queimadas, agravando doenças como asma e bronquite. Além disso, a escassez de água compromete a higiene e a qualidade da água potável, aumentando o risco de doenças infecciosas e desidratação.

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem estar da população afetada;

Considerando que o Desastre de Estiagem tem causado efeitos e outros

Desastres tais como Incêndio Florestal em toda área do Estado do Pará;

Considerando que no Estado do Pará, os municípios abaixo relacionados e suas respectivas regiões estão sendo impactados direta e indiretamente pelos desastres de Estiagem e Incêndios Florestais;

Araguaia: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau-d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

Baixo Amazonas: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

Carajás: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

Guajará: Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.

Guamá: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará e São João da Ponta.

Lago de Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

Marajó: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Rio Caeté: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.

Rio Capim: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá,

Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão Tocantins: Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Açu, Limoeiro, Mocajuba, Moju e Tailândia Xingu: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu

Considerando que todas as informações necessárias se encontram registrados no S2ID através do Protocolo: PA-F-1501402-14110-20240910

conforme previsto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 260 art. 4º § 2º

Considerando que compete o Governo do Estado decretar o referido ato, nos termos do art. 3º § 1º do Decreto nº 4.028, de 02 de julho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Nível II em todo o Território Estadual em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como Incêndio Florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE - 14131) assim como para Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 14132) conforme a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e a Portaria Nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de recuperação.

Art. 3º Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao Desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

000020

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chuvisca-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chuvisca-RS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031824/2024-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.966, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 3º da Portaria n. 1872, de 27 de maio de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.023964/2024-49, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ulianópolis - PA para ações de Defesa Civil até 22/05/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 2294, de 05 de julho de 2023, constante no processo administrativo n. 59053.007491/2022-61, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Barbalha - CE para ações de Defesa Civil, até 31/12/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Sebastião do Uatumã-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Sebastião do Uatumã-AM, no valor de R\$ 197.229,50 (cento e noventa e sete mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031769/2024-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

000021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Maria-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Maria-PA, no valor de R\$ 275.254,50 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031773/2024-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Antônio Dias - MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Antônio Dias - MG, no valor de R\$ 939.009,60 (novecentos e trinta e nove mil nove reais e sessenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.009539/2023-56.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 947.605,36 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos), correrão: R\$ 939.009,60 (novecentos e trinta e nove mil nove reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2023NE001251, Programa de Trabalho: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012; e R\$ 8.595,76 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), a título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.785, de 7 de novembro de 2023, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.971, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Baião-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Baião-PA, no valor de R\$ 562.792,00 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031826/2024-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

000022



Ofício nº.059/2024

Baião (PA), 29 de novembro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor

PAULO DE TARSO GONÇALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Assunto: Envio de Documentos para **Solicitação de kits de equipamentos para equipe da defesa civil.**

Senhor Prefeito Municipal,

Com meus sinceros cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as peças em Anexo que compõem ao pedido de recurso junto a Secretaria da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR recurso aprovados via convênio Nº 59052.031826/2024-33 para aquisição de kits de equipamentos de combate da defesa civil aos incêndios florestais para garantir a segurança das famílias afetadas e dos trabalhadores envolvidos nas ações emergenciais que se encontra no município de Baião/PA.

Agradeço desde já, agradeço pela atenção.

HUMBERTO NUNES DA SILVA
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Recebido Em: 29/11/24 As: 09:25
PROTOCOLO GABINETE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

Protocolo vinculado: RES-PA-1501204-20241104-01

Data do protocolo: 04/11/2024

Interessado: Município de Baião

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

Número do processo: 59052.031826/2024-33

Data do cadastro do processo: 08/11/2024 21:36:02

MOVIMENTAÇÕES

11/11/2024 09:07:37 - Análise finalizada pela Chefia
11/11/2024 09:07:37 - Processo devolvido para análise
13/11/2024 16:14:18 - Análise finalizada pela Chefia
14/11/2024 14:26:53 - Análise finalizada pelo Diretor
21/11/2024 14:59:54 - Análise finalizada pelo Secretário
21/11/2024 14:59:54 - Processo em fase de empenho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.425.871/0001-70

000024

Ofício nº 431, GP - Gabinete do Prefeito

Baião (PA), 04 de novembro de 2024.

Ao Senhor

WOLNEY APARECIDO WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Kits Para Assistência Humanitária Para Resposta a Desastre.**

Senhor Secretário Nacional,

1. O **Município de Baião, no Estado do Pará**, foi assolado por tormentosos incêndios florestais. Este ofício refere-se ao previsto no art. 3º da Lei 12.340 de 01/12/2010, o qual menciona que o ente poderá solicitar apoio federal complementar a fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre.

2. Considerando que os requisitos na consolidação da Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, foram declarados cumpridos, sendo que o processo está em fase de reconhecimento pelo Governo Federal a situação de emergência anormalidade por **desastre, de nível II**, diante dos dados contidos no quadro-resumo abaixo, solicitamos apoio federal para o Município de Baião/PA:

Processo S2ID:	PA-F-1501204-14132-20241104		
Desastre:	INCÊNDIO FLORESTAL – COBRADE: 1.4.1.3.2	Data do desastre:	04/11/2024
Protocolo da Solicitação do Reconhecimento Federal da situação de emergência.	PA-F-1501204-14132-20241104		
Reconhecimento Federal: Portaria MI nº	Em fase de reconhecimento pelo Governo Federal		
Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta	RES-PA-1501204-20241104-01		

3. Declaro estar ciente de que a **entrega física dos materiais**, por adesão da Sedec à Ata de Registro de Preços Federal (Pregão 09/2017). E que cabe ao ente solicitante o planejamento e os custos da logística para envio ao(s) município(s)/localidade(s) afetado(a)(s).

Dados do Responsável pelo Recebimento dos Materiais			
Responsável:	Humberto Nunes da Silva		
CPF:	015.181.802-99	RG:	6831007
E-mail:	defesacivilbaiiao@gmail.com	Telefones:	91-98436 9325
CNPJ da Defesa Civil ou prefeitura:		05.425.871/0001-70	
Local de Entrega:			
Endereço completo (com CEP):	Praça Santo Antônio, S/N, CEP: 68465-000		
Ponto de referência:	Prefeitura Municipal		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.425.871/0001-70

000025

4. Tendo em vista a situação apresentada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados para o reconhecimento federal da situação de emergência, **solicita-se apoio do Governo Federal para ações de resposta, conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Recursos Federais e anexos, registrado no protocolo supracitado.**

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LOURIVAL MENEZES FILHO
Data: 04/11/2024 18:59:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal



INFORMATIVOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 2024

Município: Baião UF: Pará

Desastre: INCÊNDIO FLORESTAL – COBRADE: 1.4.1.3.2

Senhor(a) Analista,

Apresentamo-nos por meio deste, informar a Vossa Excelência por meio do fotos e publicações na internet as situações encontradas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Baião referente os incêndios desse ano.

LINKS COM PUBLICAÇÕES SOBRE OS INCÊNDIOS

- <https://www.facebook.com/reel/462240626380123>
- <https://www.facebook.com/reel/1268016737525272>
- <https://www.facebook.com/reel/892747259227721>
- <https://www.facebook.com/reel/1395112131869174>
- <https://www.facebook.com/reel/1095508952094620>
- <https://www.facebook.com/reel/1625533798007885>
- <https://www.facebook.com/prontofalei473/posts/pfbid0eSzPwVm1B3wZ27BTgatUgF8eLjw1ZzZLCKZijymdEoLVRdASPPW84xYH7QcAHA7FI>
- <https://www.facebook.com/reel/1647708059463794>
- <https://www.facebook.com/reel/904818067859171>
- <https://www.facebook.com/reel/873246264942996>
- <https://www.facebook.com/reel/567055555767164>
- <https://www.facebook.com/reel/8962681317129329>
- <https://www.facebook.com/reel/1545777149404631>
- <https://www.facebook.com/reel/898861335197965>
- <https://www.facebook.com/reel/1607661406836316>
- <https://www.facebook.com/reel/1121342176273331>
- <https://www.facebook.com/reel/3746240795592496>
- <https://www.facebook.com/reel/1620442585557421>
- <https://www.facebook.com/reel/545738415076531>
- <https://www.facebook.com/reel/504273922594003>
- <https://www.facebook.com/reel/2009785029434549>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



<https://globoplay.globo.com/v/13072285/> reportagem do dia 04/11/2024



<https://www.facebook.com/prontofalei473/posts/pfbid0eSzPwVm1B3wZ27BTgatUgF8eLjw1ZzZLcKZijymdEoLVrdASPPW84xYH7QcAHA7FI>



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

000028



As queimadas em Baião foi
notícia no jornal liberal.

- prontofalei473 • Seguir
Áudio original
- prontofalei473 BAIÃO | As queimadas em Baião são notícia no jornal liberal. A matéria denuncia um incêndio criminoso na vila do recreio que inclusive moradores estão a vários dias sem luz.
2 d Ver tradução
- viana_regiane Estamos pedindo socorro muito fumaça
2 d 2 curtidas Responder Ver tradução
- joelma.pr_34 Justiça, justiça, justiça.
2 d 1 curtida Responder
- Curtido por kailane.ramos_ e outras
637 pessoas
há 2 dias

<https://www.instagram.com/prontofalei473/reel/DB9pIMyPuDV/>

Areli Vasconcelos está com **Elisana Ferreira** e **Marli Vasconcelos**.
30 de outubro às 13:41 · 🌐

Quero aqui fazer um apelo para a população de Baião. Por favor, não coloquem fogo nas folhas de seus quintais, pra quem fuma, não joguem resto de cigarro aceso na rua. Ao fazerem fogo pra assar comida, cuidem para que não seja próximo a folhagens secas, porque há muitos quintais com árvores, com matéria orgânica seca (folhas, madeiras, galhos de árvores), o meu quintal é um destes! Hoje, o fogo passou para a rua de trás de minha casa, ali próximo ao campo do seu Noel, deu muito trabalho para que fosse controlado e não passasse para os outros quintais, inclusive o nosso! Isso é grave, é sério, e nós precisamos nos sensibilizar sobre essa questão e termos responsabilidade com nossa vida e com a vida dos outros de nós. Folha seca não é lixo. Galhos secos não são lixo, não coloque fogo..o solo inclusive precisa delas neste período seco.

👍❤️😭 29 7 comentários

👍 Curtir 💬 Comentar 📧 Enviar ➦ Compartilhar

Mais relevantes ▾

Cris Monteiro
Triste, porém tem aqueles que não tem consciência, minhas filhas adoeceram de novo, minha casa está só cinzas, a gente sai na rua e tá só fumaça! Triste, triste e triste
1 d Curtir Responder

Renata Barroso
Um tempo desse fizeram isso, perto do sítio dos meus pais, o fogo passou pro terreno deles e deu muito trabalho pra apagar, meu pai ficou com os pés todo estourado de queimaduras tentando controlar o fogo. E ainda acabou com a plantação deles. Realment... Ver mais

<https://www.facebook.com/areli.vasconcelos.5/posts/pfbid0JAggGgPgZPpUTrE3pVUQpEd>

[SCFSUyu1u7zclBkdmNaxpaBpEM7XgS9Go35utP6v7l](#)



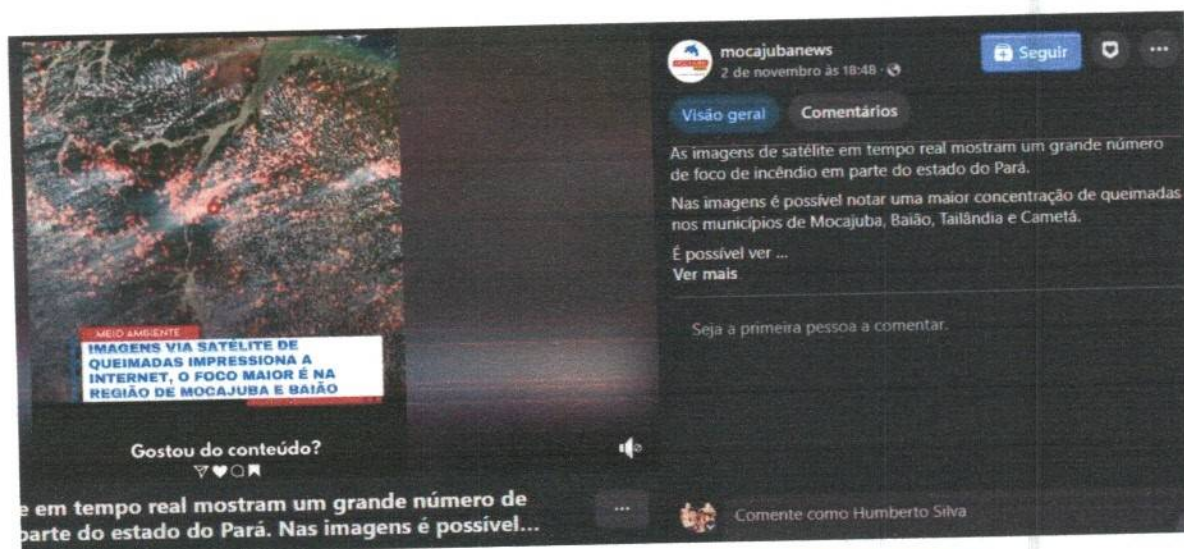
000029



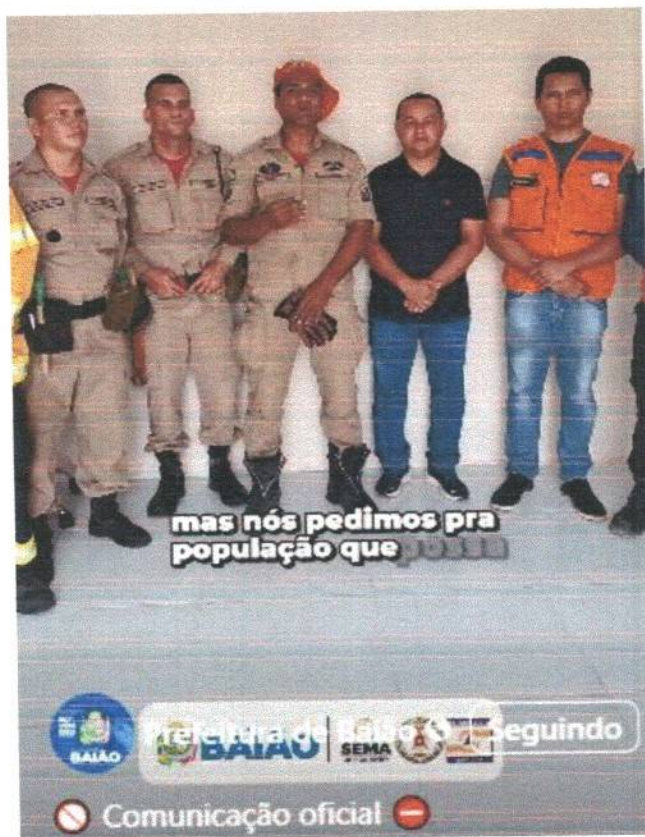
Nesta quarta-feira (23) a Prefeitura Municipal de Baião, através da força tarefa envolvendo a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, defesa Civil e Guarda Municipal, realizaram Fiscalização aos focos fogo/fumaça nos bairros da cidade.



<https://baião.pa.gov.br/fiscalizacao-dos-focos-de-fogo-fumaca-nos-bairros-da-cidade/>



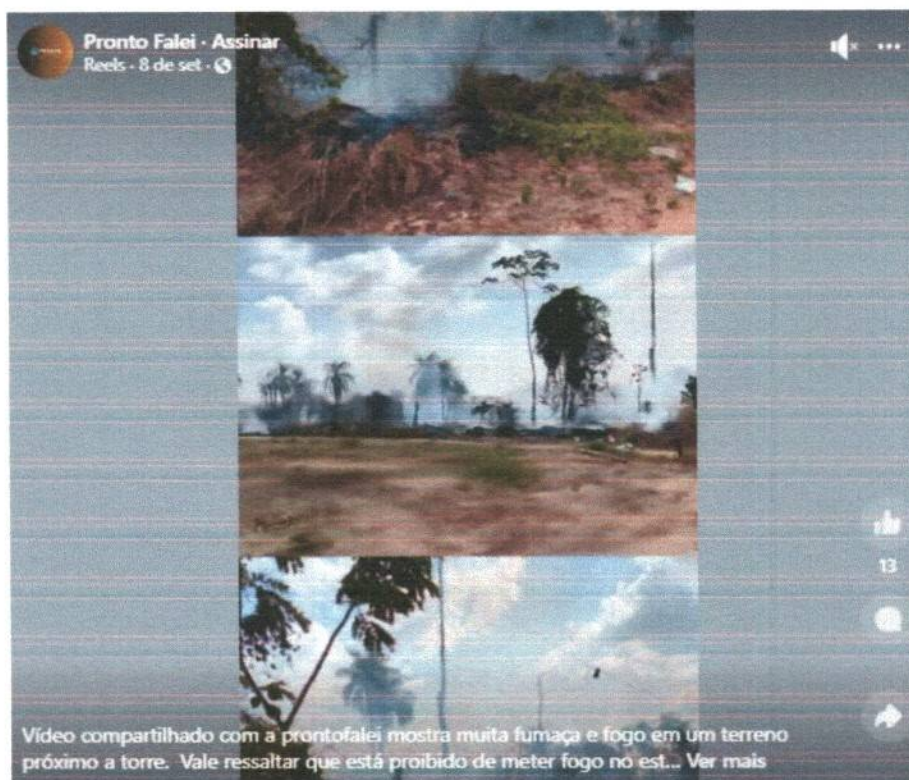
<https://www.facebook.com/watch/?v=544880744830026>



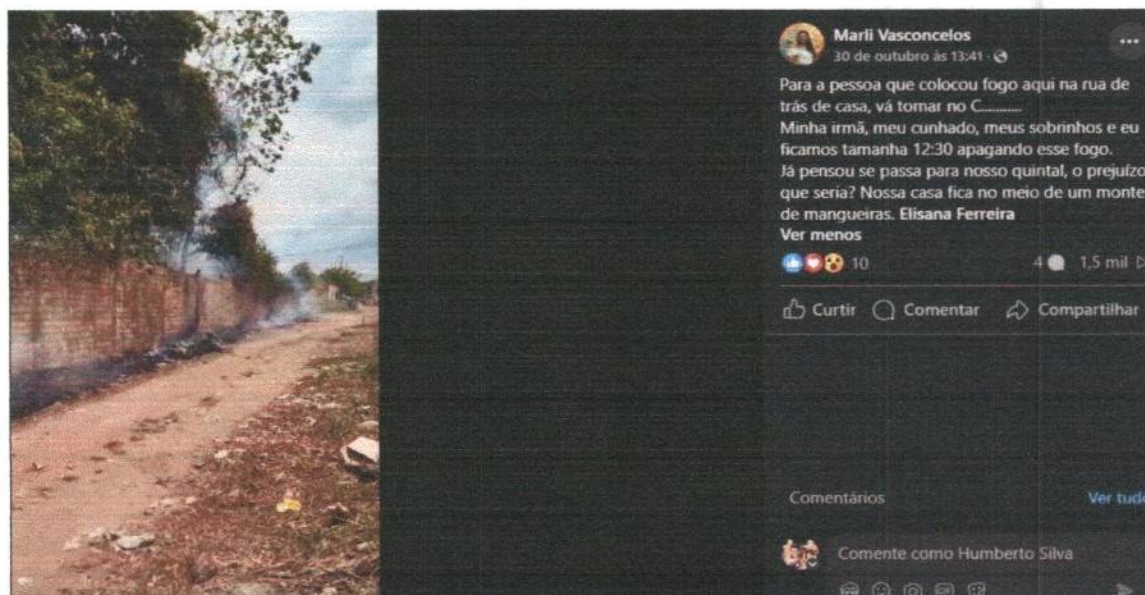
<https://www.facebook.com/reel/1473574316574666>



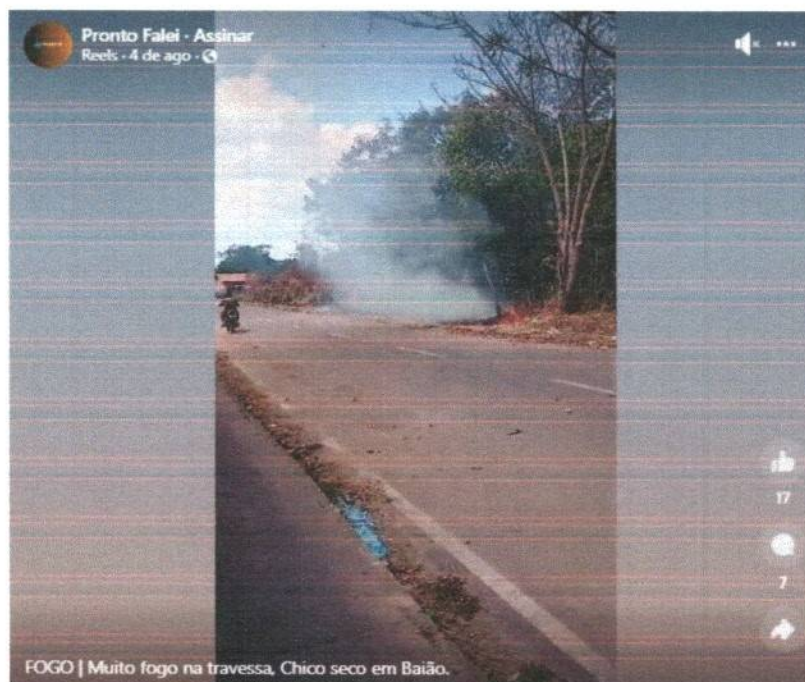
<https://www.facebook.com/reel/785793910175837>



<https://www.facebook.com/reel/1718907245571045>



<https://www.facebook.com/marli.vasconcelos.71/videos/567773102291830/>



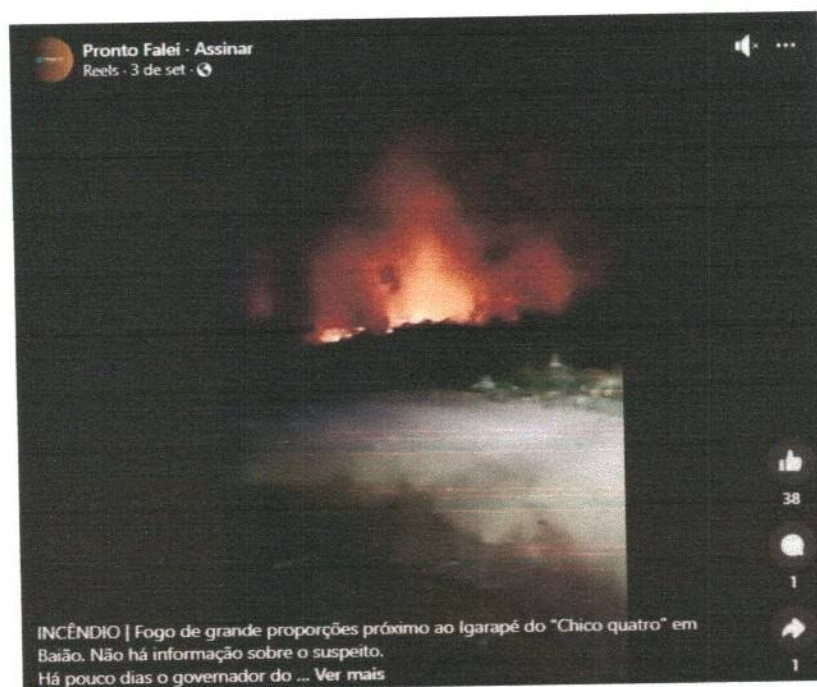
<https://www.facebook.com/reel/1033054821746243>



<https://www.facebook.com/reel/407576328603814>



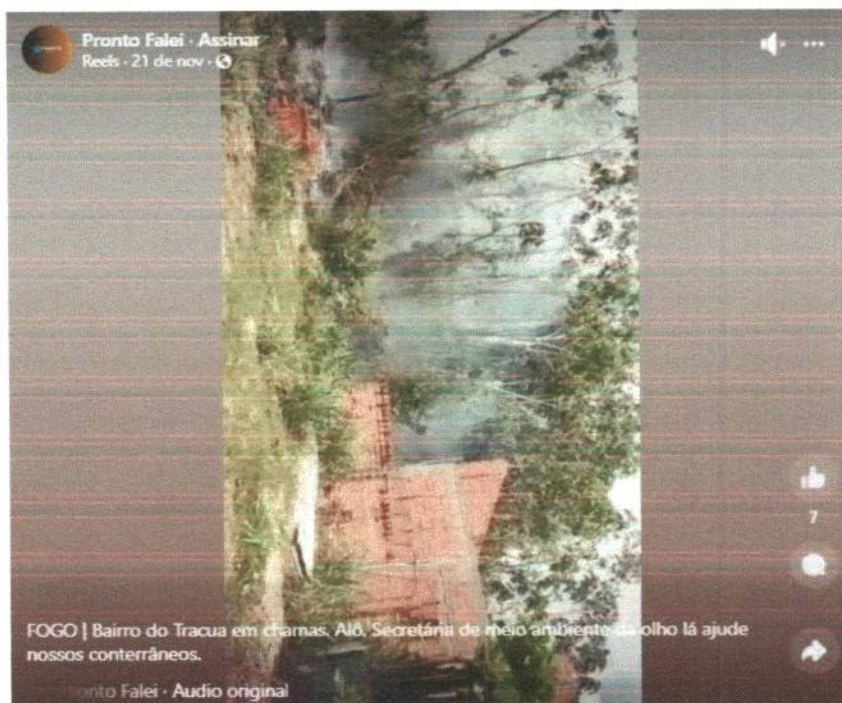
<https://www.facebook.com/reel/1807667016429481>



<https://www.facebook.com/reel/916726566931237>



<https://www.facebook.com/prontofalei473/posts/pfbid02KjRreQXL5fCiTDaJK7GwmUwQVPJT2KSDDDBGA2xAX4rUYfzcbJSdtHYxT3AzgXmfal>





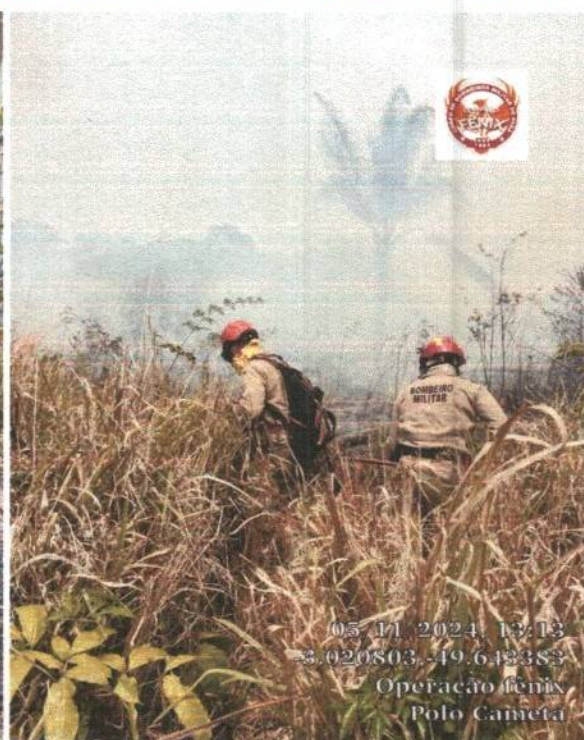
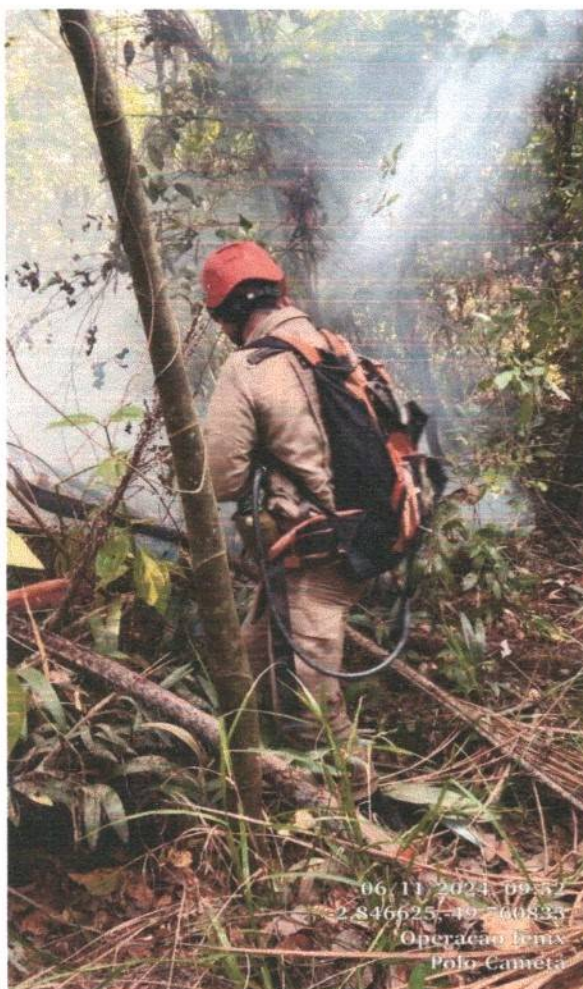
<https://www.facebook.com/reel/176722018856458>



<https://www.facebook.com/reel/3844447882440111>



https://www.facebook.com/COMDECBAIAO/posts/pfbid02ZvYbQgKbMz21T31ksahHcde1wR6GUr5p3y2oQ6bvzkTyWXmgV1Kx2gbSvLd1g55HI?notif_id=1729204594837351¬if_t=feedback_reaction_generic&ref=notif

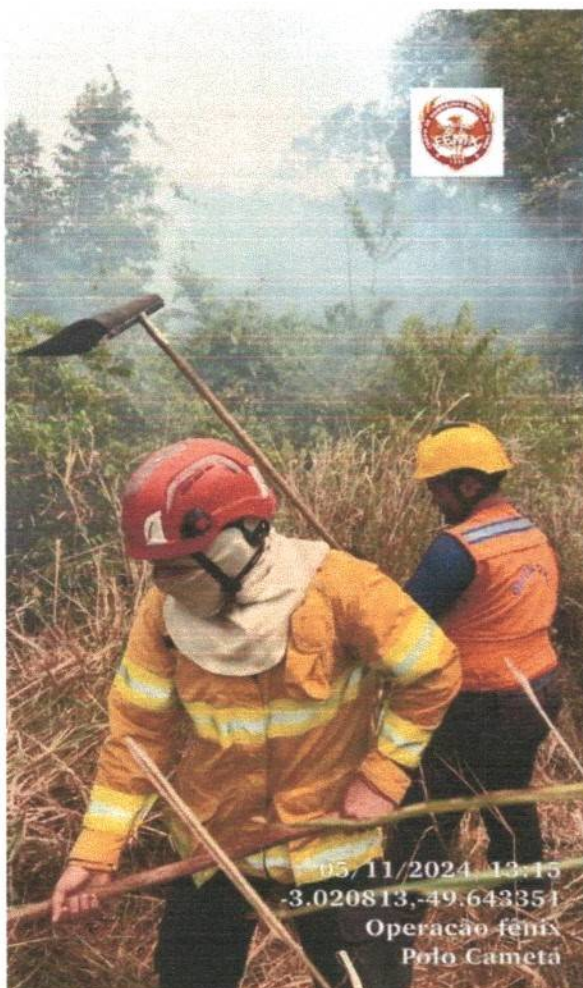


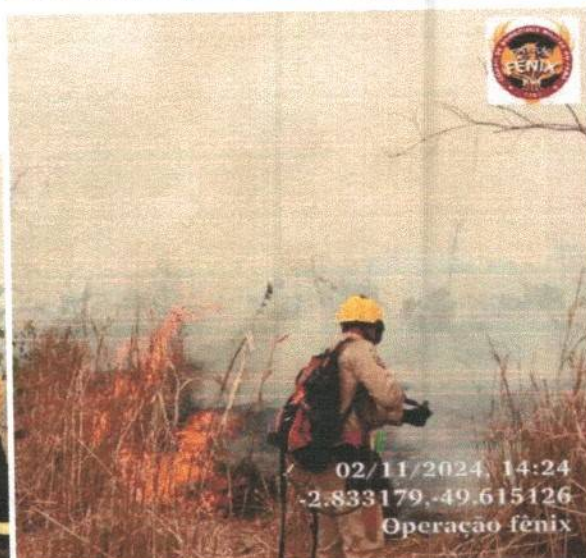
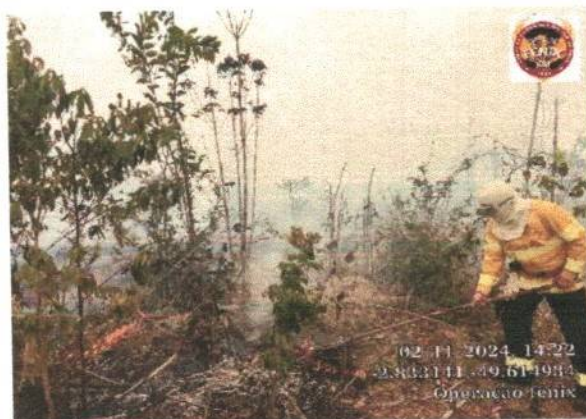
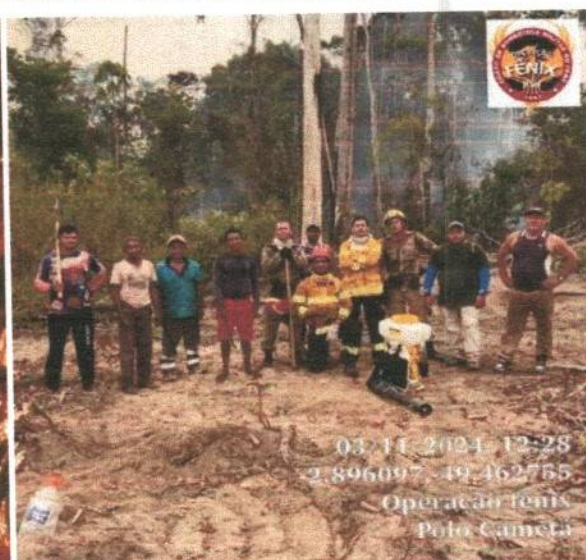
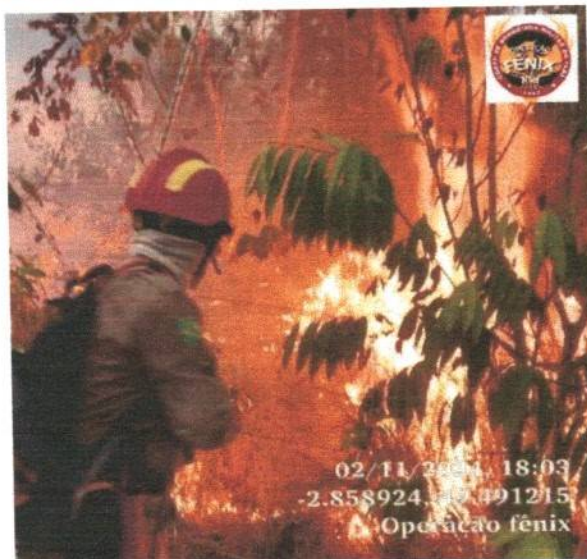
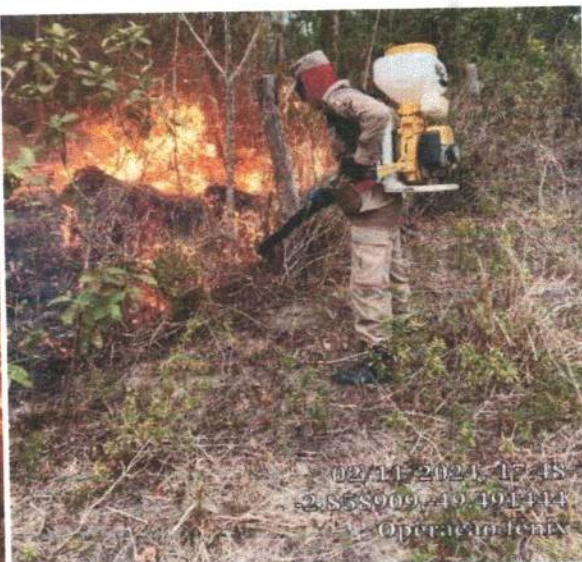
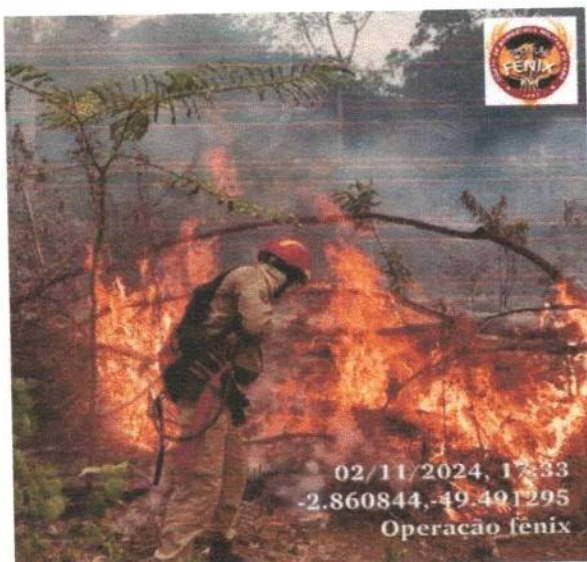


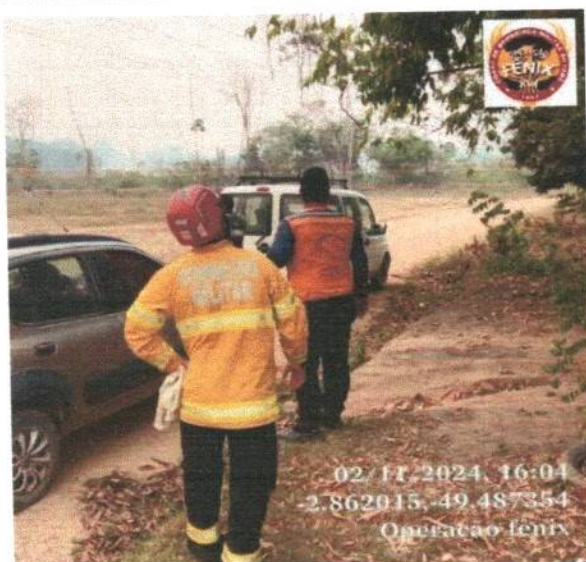




000040





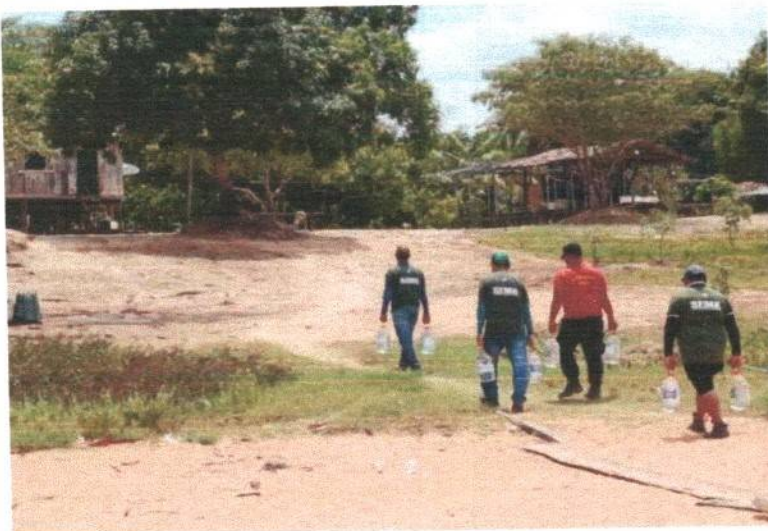


Apoio da equipe da Operação Fenix



Localização: -3.106255, -49.632350. Estiagem severa ao qual cominou em incêndio florestal e afetando criação de bois e a saúde dos moradores na Vila de Açaizal Ilha. Data: 12/10/2024





Localização: -3.089268, -49.633991. Perda total de Plantações de Cacau e Açaí Vila Medeiros devido a incêndio florestal, onde cerca de 70% da ilha foi queimada. População consumindo água retirada diretamente do rio. Foi feito a distribuição de água mineral a famílias afetadas. Vimos também que o rio Tocantins está sendo afetados por assoreamento e afetando assim os pescadores ribeirinhos. Data: 12/10/2024



Localização: -2.797880, -49.672284. Incêndio zona urbana: Bairro Novo São Francisco.
09/10/2024





Localização: -2.792201, -49.663784. Incêndio zona urbana: Travessa 15. 01/10/2024

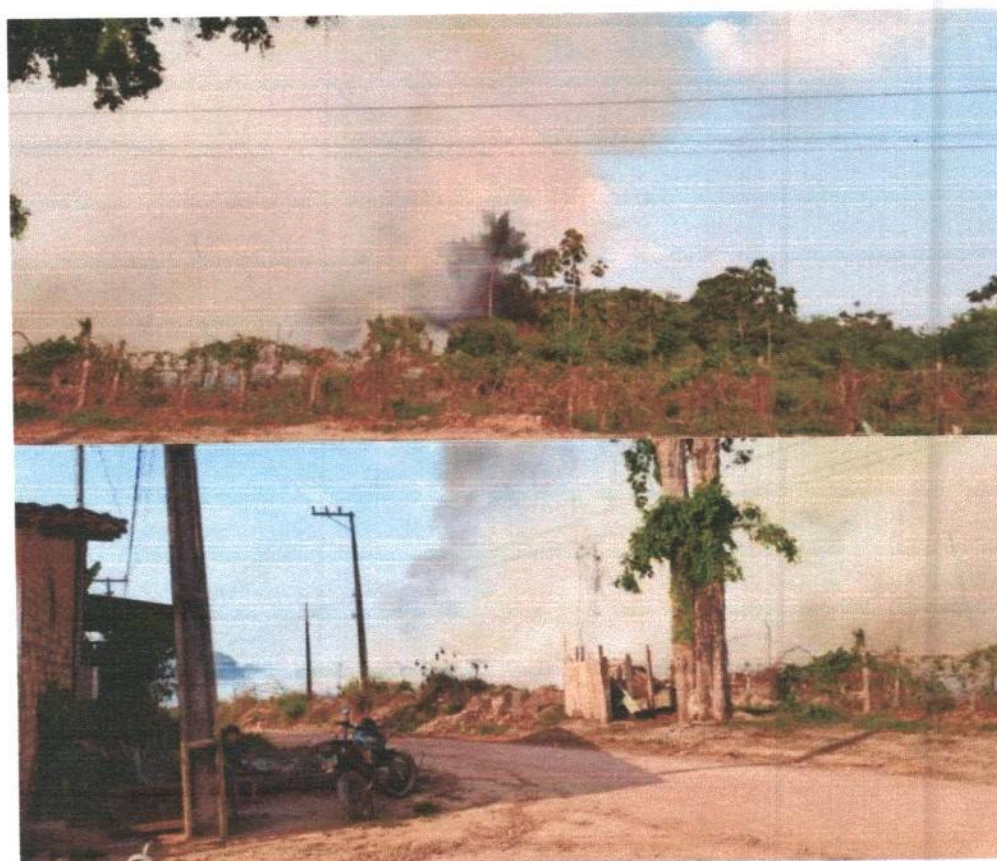


Localização: -2.785373, -49.671535. Incêndio zona urbana: Bairro do Tracuá. 28/09/2024

Praça Santo Antônio, Palacete Fernando Guilhon, 199, bairro Centro, CEP 68465-000 – Baião – PA



Localização: -2.772646, -49.678419. Incêndio zona urbana (encosta): Bairro do Limão.
10/10/2024



Localização: -2.797960, -49.662690. Incêndio zona urbana: Bairro da Jarana. 20/09/2024



Localização: -2.806022, -49.666839. Incêndio zona urbana: Conjunto Nova Jerusalém.
25/08/2024



Localização: -2.765774, -49.648171. Incêndio em Plantação de açaí e floresta: Comunidade de Igarapézinho.



Localização: -2.812720, -49.543338. Incêndio em Plantação de açaí e floresta: Comunidade de Recreio.

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
HUMBERTO NUNES DA SILVA
Data: 07/11/2024 19:47:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HUMBERTO NUNES DA SILVA
Coordenador Municipal de Defesa Civil



000049

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FAMILIA FELIZ

RELATÓRIO SOCIAL DOS AFETADOS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM 2024

I. Identificação

Declaração de situação de emergência conforme solicitado pelo levantamento de Risco nº 003/2024.

II. Descrição da Demanda

Devido aos graves efeitos dos incêndios florestais ocorridos este ano, intensificados pelas altas temperaturas causadas pelo fenômeno El Niño, as famílias do município de Baião, especialmente as da zona rural, enfrentam impactos profundos em suas condições de vida. As queimadas, somadas à estiagem prolongada, têm devastado áreas de lavouras e pastagens, comprometendo severamente a segurança alimentar da população local. *Estima-se que aproximadamente 22.850 pessoas afetadas devido aos efeitos do Incêndio Florestal, sendo cerca de 4.895 pessoas na sede do município, 9.695 pessoas afetadas na zona rural e 8.260 ribeirinhos afetados.* As pessoas afetadas em sua maioria são por conta de problemas respiratórios e pequenos agricultores na zona rural do Município que tiveram suas lavouras perdidas e estão passando por dificuldade alimentar.

A população afetada é composta em grande parte por pequenos agricultores que perderam suas lavouras e enfrentam dificuldades para obter alimento. Além das perdas materiais, houve um aumento significativo na procura por atendimento hospitalar devido aos problemas respiratórios causados pela inalação de fumaça e pelo consumo de água contaminada por cinzas. As queimadas recorrentes também agravam a poluição do ar, gerando um ambiente insalubre para as famílias atingidas.

Ainda, os incêndios florestais trazem um agravamento à infraestrutura local, conforme detalhado no Formulário de Informações sobre Desastres (FIDE). Além dos danos materiais, as condições de saúde da população vêm se deteriorando rapidamente com o tempo seco, fumaça e cinzas espalhadas pelas áreas urbanas, rurais e ribeirinhas.

Estando desta forma as áreas atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujos bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã de Baixo, Bairro Maracanã de Cima, Bairro dos Vieras.

Comunidades Ribeirinhas: Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Santa Sapo, Ituquara, Açaizal Ilha Correia, Açaizal Medeiros, Nova Vila de Açaizal, Pocinho, Matacurá, Matacurazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria do Andiroba!, Rua do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campeio, Pampelonea, Varginia, Taperuçu, Araquembaua, Baixinha.

Vilas a Beira da Estrada Transcametá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubál, Cumbuça, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilinópolis - Km50, Vila de Carará, Vila de Teófilo.

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira, Santa Fé.

Área Rural PA 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho do Icatu, São José do Icatu, Campinho, Arumanzal, Sertãozinho.

Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Bração Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé das Pacas, Maneta.

Colônia PA 151: Açaizal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho, Carananzal.

Baião fica localizado na mesorregião do Baixo Tocantins (Rio que corta a região) na microrregião de Cametá, podendo ser acessado pela PA-151, BR-422 e pelo Rio Tocantins. A distância da capital paraense pela estrada é em torno de 265 quilômetros e pode ser feita através do Porto Arapari, em Barcarena, ou pela rodovia Alça Viária.

O Acesso ao Sul e Sudeste do Estado pode ser feito pela PA-151 até o município de Breu Branco ou pela rodovia transcametá (BR-422) pelo município de Tucuruí. Faz-se necessário realizar não só um estudo social como também conhecer geograficamente o território, a cultura, a historicidade de cada morador, pois como a antropologia explica "a antropologia cultural estuda os caracteres distintivos das condutas dos seres humanos pertencendo a uma mesma cultura, considerada uma totalidade irreduzível a outra" (Laplatine, 1988).

Precisa-se entender também o fator amazônico na região, visto que apesar de serem comunidades situadas no mesmo município e ligadas pelo Rio Tocantins, cada uma delas tem suas especificidades, o que dificultam o acesso a até determinadas comunidades ribeirinhas, sendo que algumas dessas comunidades além de ribeirinhas são também remanescente quilombolas, ou seja, *estamos falando de povos tradicionais*.

III. Contextualização

A situação emergencial enfrentada pelo município exige uma atenção especial, pois as queimadas prejudicam o acesso da população aos serviços essenciais de saúde e segurança, além de afetar as condições de trabalho e sustento das famílias. Os incêndios florestais se intensificaram em outubro, ampliando a destruição e a necessidade de socorro.

Destaca-se que o município não possui uma brigada de incêndio própria nem equipamentos adequados para o combate às chamas, o que compromete a capacidade de resposta às queimadas e agrava a vulnerabilidade das comunidades. Diante da falta de estrutura e da crescente demanda por ações de combate ao fogo, o município recorre ao Governo Federal para obter apoio e equipamentos que permitam uma resposta mais efetiva.

Com a Constituição de 1988 e a instituição do Estado Democrático de Direitos, os direitos universais, instituído os em seu art. 6º e outros dispositivos, adquiriram conceituação específica, distinguindo-se dos direitos civis e políticos por assegurarem, em seu conteúdo, o direito a determinados bens sociais, de aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º da CF), considerados imprescindíveis a vida com dignidade (educação, saúde, moradia, alimentação, assistência social, segurança e outros), implementados por meio de políticas sociais (planos programas e projetos).

A Política Nacional de Habitação (2004) reforça o direito de moradia digna em um de seus princípios quando afirma que:

- Direito a moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988. O direito à moradia deve ter destaque na elaboração dos planos, programas e ações, colocando os direitos humanos mais próximos do centro das preocupações de nossas cidades;
- Moradia digna como direito e vetor de inclusão social garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

O art.4º, inciso 11, da LOAS instiga a universalização dos direitos sociais (art. 6º CF) aos princípios da assistência social. Isso denota uma alteração conceitual, do ponto de vista institucional, com relação a seu papel tradicional, porque supera a ação meramente assistencialista com relação à população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Nesse contexto reafirmamos a necessidade de atenção às famílias atingidas, salientando que os direitos garantidos por Lei estão sendo violados em decorrência das adversidades que estão expostas as famílias atingidas nesse processo do fenômeno natural. Desta feita o município necessita da contribuição da União Federal para amenizar os impactos sofridos por essas pessoas, tanto na Zona Urbana como nas Zonas rurais e comunidades Ribeirinhas do Município.

Queremos ainda ressaltar que as pessoas estão adoecendo por conta da poluição do ar devido os inúmeros focos de incêndios florestais e queimadas irregulares, tanto na sede quanto na zona rural. Neste sentido o município envia esforços através de ações conjuntas das políticas públicas locais, saúde, assistência social, defesa civil municipal, secretaria de agricultura, infraestrutura, entre outras, porém necessita da ajuda do Governo Federal para auxiliar e socorrer a população atingida.

Ainda, no que pertence à responsabilidade das atividades socioassistenciais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em caso de situação de emergência ou calamidade públicas são previstas medidas de acolhimento às famílias em situação de vulnerabilidade, as quais podem ser alocadas em abrigos do tipo alojamento, ou mesmo ser obtido o benefício eventual do aluguel social, quando há previsão legal. O município também aguarda reforço no intuito de efetuar levantamento das demandas urgentes de perda total de imóveis e auxílio moradia junto ao CRAS.

Desastres dessa magnitude causam perdas e rupturas que levam tempo a serem sanadas e tratadas, cabendo também aos serviços socioassistenciais o levantamento de famílias afetadas, orientação no caso de perda dos documentos de identificação pessoal, e o acolhimento institucional para mitigar o trauma sofrido.

Considerando o alto quantitativo de perdas na agricultura, manifestou-se a latente demanda por habitação e renda, pois as famílias atingidas no município em grande parte possuem renda de cerca de $\frac{1}{4}$ salário mínimo. Tal renda é incapaz de custear a retomada da normalidade dessas pessoas, com a reconstrução ou reforma de suas casas e ao mesmo tempo garantir a sobrevivência.

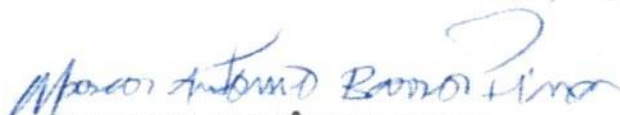
Sem contar o grande sofrimento emocional causado por um desastre tão inesperado para as famílias de Baião, onde laços comunitários foram duramente rompidos, casas perdidas, deixando assim muitas famílias em situação vulnerável financeira e emocionalmente diante da exposição de medo e insegurança a que foram submetidas.

IV. CONCLUSÃO

O cenário causado pelos incêndios florestais em Baião/PA é alarmante. Além das perdas materiais, a saúde física e emocional das famílias foi severamente afetada. A destruição causada pelas queimadas e a inabilidade do município de combatê-las de forma eficaz destacam a importância de recursos e auxílio imediato para atender as necessidades da população.

A fim de assegurar o bem-estar das famílias afetadas e reduzir o impacto das queimadas no município, solicitamos, com urgência, o apoio do Governo Federal e Estadual, por meio de recursos financeiros e equipamentos de combate a incêndios, como extintores, abafadores, veículos adaptados, cestas de alimentos e água mineral.

Baião/PA, 04 de novembro de 2024.



MARCOS ANTÔNIO B. PINA

Secretário Mun. de Assistência Social

Marcos Antônio Barros Pina

Secretário Executivo de Assistência Social

Portaria nº. 011 / 2021 - GP

CPF: 267. 417. 412 - 91

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2024 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

000054

PORTARIA Nº 3.794, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Baião	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2	046	04/11/2024	59051.038810/2024-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

000055



Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº Dados da Meta

Cesta de Alimentos

O município enfrenta uma situação crítica com incêndios florestais agravados pela estiagem prolongada, afetando 22.850 pessoas em áreas urbanas e rurais que precisam urgentemente de cestas de alimentos. Entre as comunidades impactadas, muitas são compostas por povos tradicionais, como quilombolas e ribeirinhos, cujas subsistências dependem diretamente do ambiente. Relatórios indicam a expansão dos focos de incêndio, devastando áreas agrícolas e ameaçando a saúde e segurança dessas populações. Agricultores locais perderam plantações, ficando sem meios de sustento e em extrema vulnerabilidade. A distribuição de alimentos é vital para garantir a segurança alimentar dessas famílias e oferecer apoio imediato enquanto medidas de recuperação são estruturadas. Assim, a aquisição de cestas de alimentos é essencial para mitigar os impactos desse desastre e amparar as comunidades tradicionais e outras populações afetadas.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 1
22850	60	R\$ 3.000.982,50

1

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit de Cestas de Alimentos				Aquisição
	6750	KIT	60	R\$ 444,59	R\$ 3.000.982,50
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
			[X] Sim [] Não	R\$ 3.000.982,50	R\$ 291.338,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit de Cestas de Alimentos			R\$ 3.000.982,50	R\$ 291.338,00

Água Mineral

Devido aos incêndios florestais intensificados pela estiagem, solicitamos urgentemente a doação de água mineral para atender as necessidades das comunidades afetadas em Baião/PA. A falta de água potável gera sérias dificuldades para as famílias, incluindo povos tradicionais como quilombolas e ribeirinhos, que dependem diretamente dos recursos naturais. O transporte de água por carros-pipa e o uso de hipoclorito de sódio são inviáveis devido às condições precárias das estradas, à grande distância entre as comunidades e à inexistência de empresas locais de carros-pipa. Além disso, o hipoclorito é ineficaz para desinfetar a água dos rios assoreados, com altos níveis de sedimentos e matéria orgânica. A doação de água mineral surge como a alternativa mais rápida e eficaz para garantir a segurança hídrica e atender as necessidades urgentes das famílias impactadas.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 2
22850	15	R\$ 973.245,00

2

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Água Mineral - Galões de 5L				Aquisição
	65100	L	15	R\$ 14,95	R\$ 973.245,00
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
			[X] Sim [] Não	R\$ 973.245,00	R\$ 206.460,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Água Mineral - Galões de 5L			R\$ 973.245,00	R\$ 206.460,00

Compra de Combustíveis (logística entrega da ajuda humanitária)

O combustível solicitado será destinado exclusivamente à logística de entrega de cestas de alimentos e água para as famílias afetadas, incluindo muitas comunidades tradicionais, como quilombolas e ribeirinhos, em áreas de difícil acesso. A operação contará com transporte terrestre (3 carros de passeio movidos a gasolina, 3 caminhões a diesel comum e 4 pick-ups a diesel S10) e fluvial (4 lanchas pequenas e 2 barcos médios a diesel comum, além de cascos com rabeta a gasolina para auxílio dos ribeirinhos nos pontos de entrega). As longas distâncias e o isolamento dessas comunidades tornam o combustível essencial para garantir que a ajuda humanitária chegue de forma segura e eficiente, sendo o único meio de atender com urgência as necessidades dessas populações vulneráveis: 000056

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 3
22850	30	R\$ 46.594,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Gasolina				Aquisição
	2750	L	30	R\$ 6,82	R\$ 18.755,00
2	Diesel S10				Aquisição
	2050	L	30	R\$ 6,85	R\$ 14.042,50
3	Diesel Comum				Aquisição
	2050	L	30	R\$ 6,73	R\$ 13.796,50

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 46.594,00	R\$ 46.594,00

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Gasolina	R\$ 18.755,00	R\$ 18.755,00
3	Diesel Comum	R\$ 13.796,50	R\$ 13.796,50
2	Diesel S10	R\$ 14.042,50	R\$ 14.042,50

Kit Equipamento de Proteção

A aquisição de Kits de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) é essencial para garantir a segurança das famílias afetadas e dos trabalhadores envolvidos nas ações emergenciais. Os kits, compostos por máscaras respiratórias, luvas, óculos de proteção e botas de borracha, são necessários para proteger os trabalhadores, que incluem 60 profissionais da Defesa Civil, Guarda Municipal, Meio Ambiente, Agricultura Familiar e Saúde, que atuam diretamente nas áreas de risco. Esses equipamentos são fundamentais para reduzir a exposição a fumaça tóxica, partículas nocivas e queimaduras, assegurando a saúde e segurança da equipe. Além disso, as famílias afetadas, especialmente em comunidades tradicionais como quilombolas e ribeirinhos, também precisam dessa proteção, já que enfrentam condições de alto risco nas áreas impactadas pelos incêndios. A aquisição dos EPIs é, portanto, indispensável para proteger todos os envolvidos.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 4
22850	30	R\$ 750.360,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Equipamento de Proteção Por Família				Aquisição
	5712	KIT	30	R\$ 130,00	R\$ 742.560,00
2	Kit Equipamento de Proteção Por Trabalhador				Aquisição
	60	KIT	30	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)		[] Sim [X] Não	R\$ 750.360,00	R\$ 0,00

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Equipamento de Proteção Por Família	R\$ 742.560,00	R\$ 0,00
2	Kit Equipamento de Proteção Por Trabalhador	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00

Equipamento de Combate aos Incêndios Florestais

A região enfrenta uma grave crise de incêndios florestais, com um número alarmante de focos de fogo que sobrecarregam os recursos locais de combate. A falta de um corpo de bombeiros próximo e a insuficiência do efetivo enviado pelo Estado dificultam o controle da situação. As comunidades afetadas, muitas delas tradicionais e de difícil acesso, sofrem com as consequências dos incêndios, que se agravam pelas condições climáticas extremas. A aquisição de equipamentos de combate ao fogo e o reforço do efetivo de bombeiros são urgentes para garantir uma resposta rápida e eficaz, protegendo as comunidades e o meio ambiente. A situação se agrava com a partida da equipe de bombeiros enviada pelo Estado no dia 07/11, deixando a região ainda mais vulnerável. Com uma equipe de 20 agentes da Defesa Civil, SEMA e outros, enfrentamos condições extremas de calor e fumaça. Equipamentos como abafadores, bombas costais, enxadas, pás e outros são cruciais.

000057

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 5	
22850		30		R\$ 29.500,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Abafador Manual				Aquisição
	20	UN	30	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	Bomba Costal Pulverizador Manual				Aquisição
	20	UN	30	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
3	Enxada				Aquisição
	20	UN	30	R\$ 30,00	R\$ 600,00
4	Pá de Bico com cabo				Aquisição
	20	UN	30	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
5	Conjunto roupa de proteção contra fogo				Aquisição
	20	KIT	30	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
6	Motosserra				Aquisição
	3	UN	30	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
7	Roçadeira lateral à gasolina				Aquisição
	3	UN	30	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
8	Soprador Costal a Gasolina				Aquisição
	1	UN	30	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
9	Motobomba Bomba D'água Auto Escorvante à Gasolina				Aquisição
	1	UN	30	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 29.500,00	R\$ 18.400,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
3	Enxada			R\$ 600,00	R\$ 600,00
6	Motosserra			R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
7	Roçadeira lateral à gasolina			R\$ 3.750,00	R\$ 0,00
8	Soprador Costal a Gasolina			R\$ 2.150,00	R\$ 0,00
2	Bomba Costal Pulverizador Manual			R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
1	Abafador Manual			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Pá de Bico com cabo			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Conjunto roupa de proteção contra fogo			R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
9	Motobomba Bomba D'água Auto Escorvante à Gasolina			R\$ 1.600,00	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

R\$ Solicitado

R\$ Sugerido

TOTAL DA SOLICITAÇÃO

R\$ 4.800.681,50

R\$ 562.792,00

000058